



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”¹,

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Rua Ragueb Chohfi, n.º 6.300, Bairro Jardim Marilu, CEP 08.371-435, São Paulo/SP, representada por seus sócios administradores, Sr. Carlos de Abreu, CPF nº [REDACTED], e Sr. Vitorino Teixeira da Cunha, CPF nº [REDACTED], na qualidade de sucessora da EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.488.102/0001-92, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, n.º 1059, Bairro Tatuapé, CEP 03.315-000, São Paulo/SP;

ADVOCACIA ANTONIO RUSSO, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 55.036.099/0001-73, sediada em São Caetano do Sul, na Rua Pernambuco, nº 450/458;

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

¹ Processo SEI nº 19839.101459/2021-38



1. Objeto

- 1.1** Em acordo de transação tributária assinado entre as Partes e formalizada no Processo SEI nº 19839.101459/2021-38, havia a previsão segundo a qual precatórios seriam utilizados como forma de pagamento das parcelas, reservando-se os honorários contratuais (Registro de cessão dos precatórios para a União Federal, item 5).
- 1.2** Apesar das manifestações das Partes, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0003212-11.2016.8.26.0053/02, em trâmite no Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ da Comarca de São Paulo, não foi observada a reserva dos valores a título de honorários, encaminhado-se o valor integral do precatório ao processo de execução fiscal nº. 5017870-02.2018.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais.
- 1.3** O presente NJP visa à regularização dessa situação para que se cumpra, integralmente, o acordo de Transação Individual celebrado entre as Partes, e se observe o item 5 do Registro de cessão dos precatórios para a União Federal.

2. Reserva de valores a título de honorários advocatícios


- 2.1** As Partes concordam que os honorários advocatícios devidos no processo nº. 0003212-11.2016.8.26.0053/02, em trâmite no Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ da Comarca de São Paulo, é de 7% (sete por cento) sobre o total do depósito de R\$ 40.240.258,07.
- 2.2** As Partes concordam que seja expedido mandado de levantamento no valor de R\$ 2.956.818,06.




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA


- 2.3** As Partes concordam em peticionar, separadamente, nos autos da execução fiscal nº. 5017870-02.2018.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais, informando o Douto Juízo sobre o presente acordo, e requerendo a expedição imediata de mandado de levantamento no valor descrito no item 2.2.
- 2.4** As Partes concordam que o levantamento desse valor será de responsabilidade do escritório ANTONIO RUSSO ADVOGADOS.

São Paulo, 11 de março de 2022.


Priscilla Andreazza Rebelo
Procuradora da Fazenda Nacional


Marcos Exposito Guevara
Procurador Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região


Debora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional


Gabriel Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Adriana Helena Soares Ingle
Advocacia Antonio Russo

Viação Metrôpole Paulista S.A.